



## Decisão 00902/2021-8 - 2ª Câmara

**Processo:** 06326/2018-3

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** AMARILDO LUIS AGUIAR SANTOS

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA  
REMUNERADA – AMARILDO LUIS AGUIAR  
SANTOS – REGISTRO – DETERMINAR –  
ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Trata-se da TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA A RESERVA REMUNERADA do SUBTENENTE PM AMARILDO LUIS AGUIAR SANTOS, por meio da **Portaria nº 1105/2018** (fl. 93 do evento 3), com fundamento em dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP a unidade manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 319/2021-7, pela regularidade do cômputo do tempo de contribuição, e pela fixação dos proventos de fl. 91, evento 3, opinando pelo seu REGISTRO (Evento 5).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 761/2021-1, evento 8, pugnou no mesmo sentido.

É o relatório.

O segurado ingressou na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo em 13/1/1987 (fl. 22 do evento 2) e galgou promoção até a graduação de Subtenente PM, contando com 31 anos, 4 meses e 18 dias de serviço/contribuição (fl. 83 do evento 3), cumprindo os requisitos para efeito de transferência para a reserva remunerada “ex-offício”.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos atestando sua regularidade, sendo fixados em **R\$ 7.108,48** (fl. 91 do evento 3), na modalidade de remuneração por subsídio, na sua própria graduação, na forma da legislação.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 902/2021-8:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 1105/2018** (fl. 93 do evento 3), que transfere para a reserva remunerada “ex-offício” o Subtenente PM AMARILDO LUIS AGUIAR SANTOS, a partir de **23/3/2017**, com proventos fixados em **R\$ 7.108,48** (fl. 91 do evento 3).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado (a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente